

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NICOLY MAIA PINHEIRO DOS SANTOS

**A FEMINIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL: INVISIBILIDADES E
VULNERABILIDADES**

CURITIBA

2018

NICOLY MAIA PINHEIRO DOS SANTOS

**A FEMINIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL: INVISIBILIDADES E
VULNERABILIDADES**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Rangel de Meireles Guimarães

CURITIBA

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

NICOLY MAIA PINHEIRO DOS SANTOS

A FEMINIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL: INVISIBILIDADES E VULNERABILIDADES

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Rangel de Meireles Guimarães
Departamento de Economia, UFPR.

Profa. Dra. Angela Welters
Departamento de Economia, UFPR.

Profa. Dra. Denise Maria Maia
Departamento de Economia, UFPR.

Curitiba, 03 de julho de 2018.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer à Prof^a. Dr^a. Raquel Rangel de Meireles Guimarães, minha orientadora, pelo apoio no desenvolvimento deste trabalho, pelas palavras de incentivo e também por acreditar no meu potencial. Foi um prazer trabalhar ao seu lado!

Agradeço também à Ana Paula Purcino Pellenz, cujo dedicado trabalho me fez acreditar que eu sou maior do que meus medos, e que dentro de mim existe muito mais luz do que escuridão.

Agradeço à minha amiga-irmã Luanne Monteiro, pela amizade sincera de tantos anos e, também, por sempre torcer pelo meu sucesso e pela minha felicidade.

Agradeço ao meu querido amigo Juliano Farias, que esteve comigo ao longo dessa trajetória, trazendo alegria para a minha vida. Quem diria que a fila da matrícula renderia uma amizade tão importante!

Agradeço a todos meus amigos e amigas pelos momentos divertidos que passamos juntos. Esses momentos foram fundamentais para que eu pudesse relaxar e continuar mentalmente saudável durante o curso.

Finalmente, agradeço à minha mãe, que fez diversos sacrifícios para que eu pudesse desbravar um caminho diferente daquele conhecido pela nossa família. Sua coragem frente às adversidades da vida sempre será meu maior exemplo.

À minha mãe, mulher guerreira cuja
história inspirou esse trabalho.
A todas as trabalhadoras domésticas,
com admiração e respeito.

RESUMO

O emprego doméstico é uma das ocupações que mais empregam mulheres no Brasil. Em 2015, esta atividade contava com mais de 5,7 milhões de trabalhadoras, conforme dados do IBGE. Apesar de sua relevância para o mercado de trabalho brasileiro, o emprego doméstico não conta com uma remuneração justa no país, tendo em vista sua relevância social e para a Economia do Cuidado. Além do salário, esse emprego não teve o reconhecimento esperado pelo governo, uma vez que houve demora em equiparar seus direitos trabalhistas ao restante dos trabalhadores urbanos. Ao levar em conta as características precárias da atividade e sua composição majoritariamente feminina e negra, argumenta-se pela existência de um viés de gênero e raça no trabalho doméstico. A partir disso, o objetivo deste trabalho é realizar uma revisão bibliográfica para compreender quais são os fatores que estão contribuindo para que haja esta sobrerrepresentação feminina na ocupação. Foi possível identificar que existe uma ideologia social e restrições sociais que fazem com que as mulheres sejam mais bem percebidas como “adequadas” para a ocupação. Primeiro, considerando o pouco tempo disponível para se dedicar a uma carreira, o emprego doméstico se torna uma das opções possíveis para as mulheres pobres, devido a sua flexibilidade. Por outro lado, para mulheres de camadas sociais mais elevadas, contratar uma empregada doméstica significa ser liberada de seu trabalho doméstico e ter a possibilidade de investir em desenvolvimento profissional. Ao final, observa-se que a pouca dedicação do tempo masculino nestes afazeres contribui para a mercantilização da atividade, e culminando com o fato de que o emprego doméstico, no Brasil, é realizado por mulheres, de baixa escolaridade e principalmente negras.

Palavras-chave: Trabalho doméstico, gênero, uso do tempo, modelo da delegação.

ABSTRACT

Domestic work is one of the occupations that most employ women in Brazil. By 2015, this activity counted with more than 5.7 million workers, according to data from IBGE. Over the years, the domestic work has not been fairly remunerated in the country, despite its relevance to the Brazilian labor market and for the Economics of Care. Besides the wages, workers in this position did not receive the expected recognition from the government since there was a delay in equating their labor rights with the rest of the urban workers. I argue that there is a gender and racial bias in the domestic work profession if we consider the precarious characteristics of the activity and the fact that it is mainly executed by black women. Having that said, the objective of this work is to review the current on the factors that might be contributing to the overrepresentation of women in the domestic work. I argue that there is a social ideology and social constraints that lie behind the assignment of domestic tasks mainly to women, which are perceived as “adequated” for the task. First, for poor women with time constraints, the choice for domestic labor might be explained due to its flexible characteristics. Second, for women of higher social strata, hiring a maid means the opportunity to be released from her domestic work and having the opportunity to invest in professional development. Finally, we observe that the little dedication of male time in these tasks contributes to the commodification of the activity. Therefore, the domestic employment ends up being carried out in Brazil mainly by black women with low levels of schooling.

Key-words: Domestic work, gender, time use, model of delegation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 O SURGIMENTO DO EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL	12
2.1 O EMPREGO DOMÉSTICO E SUAS RAÍZES NO MERCADO DE TRABALHO EXCLUDENTE NO PÓS-ABOLIÇÃO	12
3 CARACTERIZAÇÃO RECENTE DO EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL: EVOLUÇÃO E LEGISLAÇÃO	16
3.1 PARA AS MULHERES QUE PODEM: O TRABALHO DOMÉSTICO E O MODELO DA DELEGAÇÃO.....	16
3.2 PARA AS MULHERES QUE NÃO PODEM: TRABALHO DOMÉSTICO DENTRO E FORA DO LAR E SUA INVISIBILIDADE	18
3.3 O EMPREGO DOMÉSTICO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA...20	
4 PERFIL DO EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL.....	23
4.1 DIFERENCIAL DE COR/RAÇA.....	23
4.2 ESCOLARIDADE	24
4.3 FAIXA ETÁRIA E ENVELHECIMENTO RELATIVO DA CATEGORIA.....	25
4.4 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E SALÁRIOS	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS.....	31

1 INTRODUÇÃO

Conforme o relatório publicado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2013, cerca de 52,6 milhões de pessoas ao redor do mundo foram empregadas como trabalhadoras domésticas em 2010. Esse valor representa 1,7% do emprego total e 3,6% do emprego assalariado no mundo, sendo essa atividade é predominante em regiões em desenvolvimento, dado que 41% estão concentrados na Ásia e 37% na América Latina e Caribe, enquanto que para os países desenvolvidos esse número gira em torno de 7% (OIT, 2013).

Sendo um fenômeno marcante no mundo atual, as características sociais e demográficas dos trabalhadores domésticos merecem investigação. O mesmo relatório da OIT aponta que, das 52,6 milhões de pessoas ocupadas nessa atividade, 8,9 milhões (17%) eram homens, sendo, portanto, essa ocupação predominantemente marcada pela presença feminina. Na América Latina e Caribe, as trabalhadoras domésticas correspondem a 25% da população feminina ocupada, ou seja, uma em cada quatro mulheres. No Oriente Médio, tal presença feminina é ainda maior: a cada três mulheres ocupadas, uma é trabalhadora doméstica (OIT, 2013).

No Brasil, o trabalho doméstico também é uma ocupação importante em termos de sua representatividade no emprego total, sendo exercida, principalmente, por mulheres negras. Segundo as informações compiladas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad – IBGE), em 2015, 6,2 milhões de pessoas estavam empregadas nessa atividade, das quais 5,7 milhões eram mulheres e, dessas mulheres, 65% delas eram negras, ou seja, 3,7 milhões. A literatura aponta que, durante a história do Brasil, o trabalho doméstico remunerado, ou emprego doméstico, funcionou como reduto para a força de trabalho feminina de baixa escolaridade, na medida em que a execução dessa atividade não exigiu nenhuma qualificação e representou culturalmente o que seria “o lugar da mulher” (MELO, 1998). Desse modo, a predominância observada de mulheres na ocupação norteará as análises realizadas neste estudo, ou seja, acredita-se que não há como discutir a questão do trabalho doméstico dissociada da questão de gênero.

Assim como nos Estados Unidos da América e em outros contextos, a origem do emprego doméstico no Brasil está ligada ao seu passado escravocrata

(SAFFIOTI, 1978; MELO, 1998). De acordo com Melo (1998), antes da abolição, as escravas eram encarregadas das atividades domésticas e tarefas do lar e, com o fim da escravidão, essa se tornou a principal ocupação da população feminina e pobre. Telles (2011), em sua pesquisa a respeito dos contratos de trabalho doméstico em São Paulo no período pós-abolição, observou que, para as ex-cativas, suas descendentes e migrantes de outras partes do país, o trabalho doméstico era a maior, senão a única, forma de sobrevivência. Desse modo, é muito importante, ao discorrer sobre o tema do emprego doméstico, levar em consideração sua determinação histórica.

Ainda para efeitos desse estudo, é necessário apontar uma definição de emprego doméstico. Dado que este estudo está focado no emprego doméstico realizado no Brasil, tomaremos como base a conceitualização do Ministério do Trabalho (MTE). Em 2015, o MTE definiu o trabalhador doméstico como o indivíduo maior de 18 anos que presta serviços à pessoa ou à família no âmbito residencial, de maneira contínua, remunerada, com frequência acima de dois dias por semana, sem finalidade lucrativa. Integram essa categoria ocupações como: cozinheira(o), governanta, mordomo, babá, lavadeira(o), faxineira(o), vigia, motorista, piloto particular de avião e helicóptero, cuidadoras(es) de idosos(as), entre outras.

Cumprе mencionar que a definição estabelecida pelo MTE é semelhante àquela estabelecida pela OIT (2013), que caracterizou o emprego doméstico como uma ocupação realizada em domicílio por homens e mulheres no contexto de uma relação de trabalho, sendo excluídas desse conceito as pessoas que o fazem de maneira ocasional e sem que seja uma forma de sustento. Contudo, há uma diferença importante, já que a OIT não leva em consideração a idade da trabalhadora doméstica, enquanto que o governo brasileiro exige que ela já tenha atingido a maioridade.

No Brasil, o trabalho doméstico é vedado a menores de 18 anos, de acordo com o Decreto nº 6.481/2008. Empregar crianças e adolescentes como trabalhadoras domésticas configura crime de trabalho infantil – inclusive o emprego doméstico figura na lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (BRASIL, 2008). Segundo o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o trabalho infantil doméstico infringe direitos humanos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à educação, ao lazer e ainda provoca diversos danos à saúde mental, física e ao seu desenvolvimento moral. Por ser executado no ambiente residencial, é de difícil

fiscalização, o que acaba por expor a criança e a(o) adolescente à várias formas de violação de direitos, que vão desde baixa remuneração e longas jornadas até atos de violência e abusos sexuais (BRASIL, 2016). Ainda que grande parte dos direitos trabalhistas tenha sido estabelecida no país com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, o trabalho doméstico foi excluído das determinações previstas, deixando quem o executava sem a cobertura destes direitos. Apenas em 1972, com a Lei nº 5.859, os trabalhadores domésticos passaram a ter seu ofício reconhecido pelo Estado, e foram concedidos alguns direitos a eles, como férias de 20 dias, adicional de 1/3 do salário e registro na Previdência Social. Posteriormente, em 1988, a Constituição Federal passou a considerá-los, e foram concedidos direitos como salário mínimo, licença maternidade e repouso remunerado. Porém, a legislação trabalhista brasileira não regulamentava questões como horas extra, adicional noturno, tampouco falava sobre direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Esses direitos foram conquistados apenas após a aprovação da Emenda Constitucional nº 72/2013, e sancionados pela Lei Complementar nº 150/2015.

Tendo definido o trabalho doméstico e revisado brevemente a legislação pertinente no Brasil, cabe analisá-lo dentro da perspectiva da divisão sexual do trabalho, a qual explicita a forma como cada sociedade faz sua divisão social em decorrência das relações sociais de sexo (KERGOAT, 2009). Nessa perspectiva, a sobrerrepresentação feminina no emprego doméstico é vista como reflexo dos mecanismos de organização da divisão sexual do trabalho, quais sejam: separação e hierarquização. O primeiro mecanismo reflete a separação por tipos de trabalho por sexo, em que o trabalho doméstico deve ser atribuído às mulheres. Por sua vez, o segundo mecanismo retrata a hierarquização entre as atividades executadas por homens e por mulheres, em que o trabalho doméstico, por ser atribuído a elas, se torna uma ocupação de menor valor social agregado (KERGOAT, 2009). Em síntese, o trabalho doméstico consegue combinar os dois princípios organizadores supracitados, tornando-se uma ocupação de baixa remuneração e baixo prestígio social.

Tendo em vista o panorama histórico, legal e contextual acima elencado, e dada a relevância do emprego doméstico na economia brasileira, este trabalho tem como objetivo realizar uma revisão bibliográfica para mapear as razões pelas quais as mulheres optam (ou são direcionadas) ao emprego doméstico. Para isto, foi

realizada uma revisão da bibliografia com base em artigos, livros, e relatórios de pesquisa acerca do assunto consultados através do portal do Periódicos Capes, da biblioteca da Universidade Federal do Paraná.

Essa monografia está dividida em cinco capítulos, incluindo desta introdução. O segundo capítulo se trata da contextualização histórica, na qual será abordada a formação do mercado de trabalho livre no Brasil, tomando como referência a questão racial. O intento do terceiro capítulo é analisar de que forma os fatores sociológicos, como a divisão sexual do trabalho, a invisibilidade do trabalho doméstico, a distribuição do uso do tempo entre homens e mulheres e a legislação do emprego doméstico contribuíram para que esta ocupação, que por muito tempo foi uma das mais precárias, seja a maior empregadora de mulheres no Brasil. O quarto capítulo apresenta o perfil da trabalhadora doméstica no Brasil, abordando questões como gênero, raça/cor, faixa etária e escolaridade. E por fim, as conclusões deste estudo, juntamente com recomendações para as políticas públicas e para os próximos trabalhos relacionados a este tema.

2 O SURGIMENTO DO EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL

Como foi mencionado por Melo (1998), o emprego doméstico no Brasil concentra uma parte significativa da mão-de-obra feminina, uma vez que a execução de suas atividades não exige nenhum tipo de qualificação ou treinamento, e por representar culturalmente o lugar da mulher. Além disso, o emprego doméstico no Brasil tem forte relação com seu passado escravocrata (SAFFIOTI, 1978; MELO, 1998; TELLES, 2011). A análise crítica do padrão recorrente do perfil da trabalhadora doméstica no país – mulher, de baixa escolaridade e negra – se faz necessária para desnaturalizar a desigualdade e a discriminação racial.

O objetivo deste capítulo será compreender o que a literatura dominante considera ser a principal origem do emprego doméstico, e o que contribuiu para que esta ocupação se tornasse uma das mais relevantes entre as mulheres no país. Desse modo, é fundamental analisar como se deu a formação histórica do mercado de trabalho brasileiro no período pós-abolição, marcada por um mecanismo excludente e segregado por raça, e que inclusive se perpetua até os dias atuais; e como o emprego doméstico se tornou um reduto de força de trabalho feminina de baixa qualificação.

2.1 O EMPREGO DOMÉSTICO E SUAS RAÍZES NO MERCADO DE TRABALHO EXCLUDENTE NO PÓS-ABOLIÇÃO

De acordo com Theodoro (2008), a proibição do tráfico negreiro em 1850, pode ser considerada como um marco de transição para o trabalho livre. Segundo o autor, no sistema escravista, o escravo negro era o centro da estrutura econômica, pois “sustentava a economia primário-exportadora e, nas cidades, respondia pela maior parte dos serviços” (THEODORO, 2008. p. 38). Eliminando essa entrada de mão-de-obra no país, com o passar do tempo, o sistema acabou perdendo forças. Segundo Furtado (1971), no período da proibição do tráfico de escravos, a mão-de-obra disponível talvez não chegasse a dois milhões de indivíduos. Isso significa que “qualquer empreendimento que se pretendesse realizar teria de chocar-se com a inelasticidade da oferta de trabalho” (FURTADO, 1971. p. 117). Tampouco houve reposição pela via do crescimento vegetativo da população escrava. De acordo com

o referido autor, essa taxa de crescimento era baixa, ou quase nula, devido às péssimas condições às quais eles eram submetidos.

A transição para o trabalho livre ocorreu de maneira gradual, pois antes mesmo da abolição, em 1888, a contratação de trabalhadores livres já era incentivada. De acordo com Kowarick (1994), o número de escravos diminuiu consideravelmente após 1850: em 1864 era de 1.717 mil; 1.540 mil em 1874; 1.240 mil em 1884; e em 1887, um ano antes da abolição, esse número caiu para 720 mil. Segundo o autor, mesmo no ano da abolição, não houve escassez de mão-de-obra, tampouco a colheita de café de 1888 foi prejudicada devido ao fim da escravidão. Muito pelo contrário, no Vale do Paraíba, a colheita deste ano foi de 48% a mais em relação ao ano anterior (STEIN, 1957, apud KOWARICK, 1994).

Além de gradual, essa passagem do trabalho escravo para o trabalho livre foi excludente, pois a Lei Áurea (1888) oficializou o fim da escravidão, mas não criou nenhum tipo de mecanismo que pudesse reinserir o ex-cativo na nova configuração econômica. A Lei de Terras de 1850 também colaborou para a marginalização dos trabalhadores nacionais, dado que regulamentou a posse de terras apenas pelo meio de compra e venda, e dessa forma manteve a concentração fundiária do regime de sesmarias (THEODORO, 2008). Esses dois aparatos legais, Lei de Terras e Lei Áurea, somados à política de imigração europeia, contribuíram para criar um contexto em que a população negra passa da condição de escrava para excedente de mão-de-obra, sendo preterida em relação aos trabalhadores europeus nas regiões mais dinâmicas do país (COTTA, 2017).

O nascimento do mercado de trabalho livre no país foi, então, pautado pela exclusão de uma parte significativa da força de trabalho, que se dirigiu para o setor de subsistência e/ou para atividades mal remuneradas. Sem acesso a nenhum tipo de política de reintegração do ex-cativo, esse contingente populacional dará início ao que é chamado hoje de “setor informal” (THEODORO, 2008).

Ainda segundo Theodoro (2008), ideias de cunho racista ganharam notoriedade nos últimos anos antes da abolição. A imigração europeia surgiu como forma de resolver o problema da falta de mão-de-obra nas fazendas de café, uma vez que o trabalhador negro era tido como indolente e inapto para a nova conjuntura. O Estado utilizou teses que defendiam a inferioridade biológica do povo negro para deixá-lo à margem do plano nacional. Dessa forma, a ideologia do embranquecimento ganhou forças porque se considerou que o progresso nacional

“dependia não apenas do seu desenvolvimento econômico ou da implantação de instituições modernas, mas também do aprimoramento racial de seu povo” (JACCOUD, 2008. p. 49).

Jaccoud (2008), portanto, pontua que a origem do racismo no Brasil está relacionada à escravidão, e no pós-abolição ele se estrutura como discurso. Não houve no país discriminação legal que justificasse as diferentes posições sociais entre brancos e negros, porém “qualquer europeu ou americano que postulasse a superioridade branca seria necessariamente bem recebido. Ele traria a autoridade e o prestígio de uma cultura superior para ideias já existentes no Brasil” (COSTA, 1999, apud JACCOUD, 2008, p. 47). As teses do chamado “racismo científico” foram bem recebidas pela elite à época, e a consolidação de uma ideologia racista serviu para naturalizar as desigualdades raciais em um novo ambiente político e jurídico, a república. A pobreza da população negra estaria então justificada por diferenças naturais. Segundo Jaccoud (2008), sendo essas diferenças consideradas inerentes à raça, a possibilidade de participação dos negros no cenário político-social apenas poderia ser entendida se houvessem restrições à mesma.

Nesse contexto de baixas oportunidades para a reintegração da população negra, o trabalho doméstico, que antes era realizado pelas escravas, agora se transforma em atividade remunerada (MELO, 1998). O fim do trabalho escravo, em 1888, contudo, não foi suficiente para promover uma mudança significativa na ocupação. De acordo com Saffioti (1978), ao longo do século XIX, meninas e moças inseridas no emprego doméstico permaneceram trabalhando nos domicílios dos patrões em troca de casa e comida; ou seja, essas trabalhadoras eram remuneradas em espécie, com poucas oportunidades de mobilidade social. Sendo essas trabalhadoras impossibilitadas de encontrar outro lugar para residir, as dependências dos patrões se tornaram uma forma de sobrevivência possível num mercado de trabalho hostil (TELLES, 2011).

Para Telles (2011), o processo de urbanização das cidades, com a entrada crescente de imigrantes e o aumento dos serviços prestados na cidade – reflexo das mudanças ocorridas no período pós-abolição e início da república, houve a expansão da classe média, o que gerou uma maior demanda por serviços urbanos e domésticos em geral. Segundo Melo (1998), moças jovens oriundas do campo eram enviadas por suas famílias para trabalhar na casa de outras famílias, como uma ajudante ou dama de companhia, o que acabou tornando esta uma situação de ciclo

de vida, em que o trabalho doméstico, em geral, ocorria no intervalo entre a saída da casa dos pais e o matrimônio. Dado que para a execução do trabalho doméstico nunca foi exigida nenhuma forma de qualificação, era a partir dele que as jovens que migravam do campo para as cidades encontravam a possibilidade de emprego, o que fez dessa atividade a porta de entrada para o mercado de trabalho de mulheres jovens, além de ser a maior fonte de trabalho para a população feminina (MELO, 1998).

Dessa forma, como foi visto nesse capítulo, o emprego doméstico no Brasil surgiu a partir da abolição da escravidão, em 1888, que transformou criadas em trabalhadoras mantendo intacta a estrutura social vigente. Tornou-se a principal porta de entrada de mulheres pobres e sem qualificação, sendo naquele momento constituído pelo que seria o “lugar da mulher”, e que se consolidou graças às baixas oportunidades de mobilidade social.

3 CARACTERIZAÇÃO RECENTE DO EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL: EVOLUÇÃO E LEGISLAÇÃO

No capítulo anterior argumentou-se que, no Brasil, às mulheres foi atribuído o papel de responsáveis pelos afazeres domésticos – intimamente ligado à reprodução social. Tido como algo natural e inerente ao universo feminino, o trabalho doméstico, contudo, tem um profundo impacto na vida das mulheres, tornando-se uma barreira para seu desenvolvimento profissional, conforme argumenta-se ao longo deste estudo.

Este capítulo busca caracterizar o emprego doméstico no Brasil, tendo como pano de fundo a Economia do Cuidado e as restrições no uso do tempo das mulheres, bem como as contradições envolvidas na dupla jornada de trabalho feminina. Além disso, esse capítulo aborda de que maneira a invisibilidade do trabalho doméstico refletiu na formulação da legislação deste como atividade remunerada, além de revisar brevemente a trajetória de sua regulamentação até a atualidade.

3.1 PARA AS MULHERES QUE PODEM: O TRABALHO DOMÉSTICO E O MODELO DA DELEGAÇÃO

É fundamental, para a promoção da igualdade de gênero, que todos e todas possam conciliar, de maneira equilibrada, o trabalho e a vida pessoal-familiar (OIT, 2011). Desse modo, é de suma importância compreender como os indivíduos utilizam seu tempo, sendo que esse entendimento permite evidenciar como se dá a divisão sexual do trabalho.

No Brasil, e através dos indicadores de uso do tempo compilados pelo IPEA, é possível averiguar de que forma tem sido feita a divisão das atividades domésticas e de cuidado entre homens e mulheres. Os dados mostram que, em 2001, dentre a população maior de 16 anos, o tempo médio dispendido na semana com atividades domésticas foi de 11 horas para os homens e 31 horas para as mulheres. Em 2015, houve uma ligeira queda no tempo médio dedicado ao trabalho doméstico pelas mulheres (25 horas), mas com estabilidade para o tempo médio dos homens (11 horas) (IPEA, 2017).

As estatísticas para as horas de trabalho doméstico são ainda mais relevantes quando se considera a situação ocupacional dos indivíduos, além do sexo. Para as mulheres ocupadas, o tempo médio em atividades domésticas é de 21 horas, e para as mulheres desocupadas de 26 horas. Entre os homens, o tempo médio é de 10 horas entre os ocupados e 13 horas entre os desocupados. Esses dados trazem a luz uma informação importante a respeito da divisão das tarefas domésticas nos lares brasileiros: a maneira injusta como essa distribuição é feita dentro de casa, independente da situação ocupacional dos cônjuges, já que o tempo gasto pelas mulheres com essas atividades é, em média, o triplo do tempo gasto pelos homens.

Uma interpretação dessas estatísticas é que, em não havendo uma redistribuição do trabalho doméstico dentro de casa, as mulheres ficam impossibilitadas de se dedicar plenamente às suas carreiras profissionais, as quais dependem de um alto grau de envolvimento e investimento de tempo. Considerando que a incumbência do trabalho doméstico é, portanto, imposta a todas, independentemente de sua posição social, ocorre que as mulheres de camadas sociais mais altas encontram na oferta de serviços domésticos uma maneira de externar/terceirizar o “seu” trabalho doméstico. Em outras palavras, o pouco emprego do tempo masculino ao trabalho doméstico contribui para a mercantilização da atividade, o que, obviamente, assume um perfil de gênero (SORJ, 2014). Na terminologia de Hirata e Kergoat (2007), este é o chamado *modelo da delegação*.

Desse modo, o *modelo da delegação* permite que algumas mulheres possam investir em suas carreiras, dedicando tempo e envolvimento necessário para ocupar cargos de chefia nas empresas e em outras posições de destaque. Contudo, argumenta-se que essa externalização/terceirização não contribui em nada na luta pela igualdade de gênero, muito pelo contrário, serve de freio no combate a essa desigualdade. Isso porque ela funciona como um apaziguador de conflitos entre os casais, que atua através da negação e da dissimulação do problema em si. Desse modo, para uma mulher escolarizada, contratar uma trabalhadora doméstica significa contar com um auxílio na conciliação das atividades relacionadas ao cuidado, tendo em vista a persistência de relações de gênero desiguais. E assim, a reflexão sobre a distribuição das tarefas domésticas é evitada (KERGOAT, 2016).

Em suma, a crescente entrada de mulheres no mercado de trabalho é acompanhada de desigualdades na divisão do trabalho doméstico, pois, mesmo fora

de casa, as estatísticas revelam que elas ainda são responsabilizadas pelos afazeres domésticos e pelo cuidado dos familiares, sejam eles crianças, idosos/as ou doentes. Dessa forma, têm-se um importante conflito intrafamiliar, em que as mulheres são cada vez mais pressionadas no mercado de trabalho, mas ainda são responsabilizadas pelo cuidado, sendo a externalização/terceirização do trabalho doméstico uma forma de resolução de conflitos, mas que, conforme Kergoat (2016) pouco contribui para a igualdade de gênero.

3.2 PARA AS MULHERES QUE NÃO PODEM: TRABALHO DOMÉSTICO DENTRO E FORA DO LAR E SUA INVISIBILIDADE

Mesmo sendo de suma importância para a reprodução social, o trabalho doméstico, por ficar restrito ao ambiente familiar e, portanto, não gerar valor, foi considerado como uma ocupação subalterna em relação ao trabalho assalariado (BILAC, 2014). Tido sempre como um “trabalho da mulher”, a reprodução diária contribuiu para a sua invisibilização – o trabalho doméstico foi naturalizado como parte da vivência feminina, executado de forma gratuita, sem limites de jornada e sem remuneração.

Nesse contexto, para as mulheres que não conseguem priorizar suas carreiras ao terceirizar o trabalho com o cuidado, há muitas que optam pelo emprego doméstico justamente devido à sua flexibilidade, pois ele permite ajustar o tempo disponível entre responsabilidades familiares e a atividade remunerada (ABRAMO; VALENZUELA, 2016). Dessa maneira, a flexibilidade do trabalho doméstico é um dos fatores que explicam a sobrerrepresentação da força de trabalho feminina, ainda que ele esteja associado a uma remuneração pouco apropriada, com baixa proteção social e acesso aos direitos trabalhistas fundamentais.

Traçando-se um panorama da história recente da participação feminina no Brasil, foi possível observar que houve uma transformação no perfil da força de trabalho feminina de modo geral. Até o final dos anos 1970, as mulheres que possuíam um emprego, em sua maioria, eram jovens, solteiras e sem filhos. Já em 2005, este perfil passou a ser de mulheres mais velhas, casadas e mães. Essa mudança sugere que ter um emprego fora de casa deixou de ser um acontecimento anterior ao matrimônio para se tornar uma condição duradoura na vida das mulheres (BRUSCHINI, 2007).

Apesar dessas mudanças sociais e comportamentais, o Estado brasileiro não adaptou suas políticas para esse novo contexto, e há estudiosas que argumentam que ele colaborou ainda mais para a naturalização das atividades domésticas como sendo de responsabilidade apenas das mulheres. De acordo com Blay (1975), a falta de serviços públicos destinados ao cuidado de crianças, e que atendessem também as necessidades individuais domésticas, corresponde a uma evidência da ideologia estatal que atribui às mulheres essas tarefas. “A valorização ideológica que exalta a ‘rainha do lar’ se reflete orientando e reforçando a manutenção de famílias nucleares apoiadas no trabalho doméstico da mulher” (BLAY, 1975, p. 13). Quase quarenta anos depois, Bilac (2014) reafirma que o Estado não foi capaz de suprir de maneira significativa o trabalho de reprodução social, de modo que sua execução até hoje seja atribuída a elas.

Ainda, a mesma ideologia machista e patriarcal que atribuiu o trabalho doméstico às mulheres, permitiu de certa forma que ele fosse ignorado nas estatísticas durante anos. A Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD) – implantada gradativamente desde 1967 (IBGE, 2015), considerou as donas de casa como trabalhadoras inativas até o início dos anos 1990 (BRUSCHINI, 2006). Contudo, é sabido que a execução dessas tarefas implica gasto de tempo e energia, bem como o emprego de capacidade física, mental e emocional, ou seja, a aplicação de todas essas faculdades revela o quão ativas são as pessoas que se encarregam da reprodução social, ao contrário do que antes se preconizava.

Essa invisibilidade, ou o descaso com a importante função social do trabalho doméstico, estava também implícita na ação do Estado brasileiro até 2013, que utilizou para as trabalhadoras domésticas uma regulamentação trabalhista com direitos mais restritos do que a utilizada para o restante dos trabalhadores urbanos. Finalmente, a aprovação da EC nº 72/2013 equiparou o emprego doméstico às outras ocupações urbanas, e agora, no exercício de seu ofício, as trabalhadoras podem contar com a proteção do Estado.

Apesar de uma vitória no âmbito do reconhecimento do trabalho doméstico pelo Estado brasileiro, há ainda barreiras para que as mulheres tenham acesso a esses direitos, por exemplo, sendo necessário comprovar vínculo empregatício de frequência maior que dois dias por semana. Na seção seguinte, a trajetória dos direitos trabalhistas concedidos às empregadas domésticas será detalhada, bem

como serão apresentadas as implicações da atual legislação no que diz respeito às trabalhadoras mensalistas e as diaristas e suas limitações.

3.3 O EMPREGO DOMÉSTICO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA

No Brasil, a legislação trabalhista teve início no século XIX, com o Decreto nº 1.313 de 1891 (BRASIL, 1981), e proibiu o trabalho de menores de 12 anos nas fábricas do Rio de Janeiro. Em 1916, o Código Civil (BRASIL, 1916) passou a regulamentar os contratos trabalhistas relacionados à prestação de serviços, e em 1923 foi aprovado o Decreto nº 16.107 (BRASIL, 1923), que reconhecia a existência do serviço doméstico como uma atividade remunerada. Sua intenção era orientar a população sobre como deveria ocorrer o processo de contratação dos serviços domésticos.

Através do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (BRASIL, 1943), foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no governo do então presidente Getúlio Vargas. O país já dispunha de leis trabalhistas, contudo, elas não estavam agrupadas em um único código. Os direitos que já haviam sido conquistados eram mal definidos e/ou pouco abrangentes e, também, pouco respeitados, de modo que a aprovação deste decreto tornou a legislação do trabalho mais sólida. Apesar de ser considerado um avanço no que diz respeito à justiça do trabalho, a CLT excluiu o emprego doméstico destas determinações legais. Apenas com a aprovação da Lei nº 5.859/1972 (BRASIL, 1972), a categoria pôde contar com direitos como a assinatura da carteira de trabalho e férias remuneradas de 20 dias úteis a cada 12 meses de trabalho. Mediante contribuições à Previdência Social, as trabalhadoras também tinham previsão de acesso à aposentadoria. Entretanto, em 1972, não havia a possibilidade de contar com seguro-desemprego, tampouco com FGTS.

Com a promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), ampliou-se a cobertura de direitos dos empregados domésticos, e nove dos trinta e quatro incisos do art. 7º passaram a valer para a categoria, algum dos quais já estavam em vigor antes da nova legislação, a saber: salário mínimo; irredutibilidade do salário; 13º salário; repouso semanal remunerado; férias remuneradas com 1/3 do salário; licença maternidade; licença paternidade; aviso prévio e; aposentadoria.

Em 2001, passou a ser facultativo o pagamento da contribuição ao FGTS e seguro-desemprego, através da Lei 10.208 (BRASIL, 2001); e com a aprovação da

Lei 11.324/2006 (BRASIL, 2006), a categoria teve acesso a direitos como o pagamento em dobro em feriados civis e religiosos, 30 dias corridos de férias, garantia de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto e vedou descontos no salário das trabalhadoras relacionados a pagamentos em espécie, como moradia e alimentação.

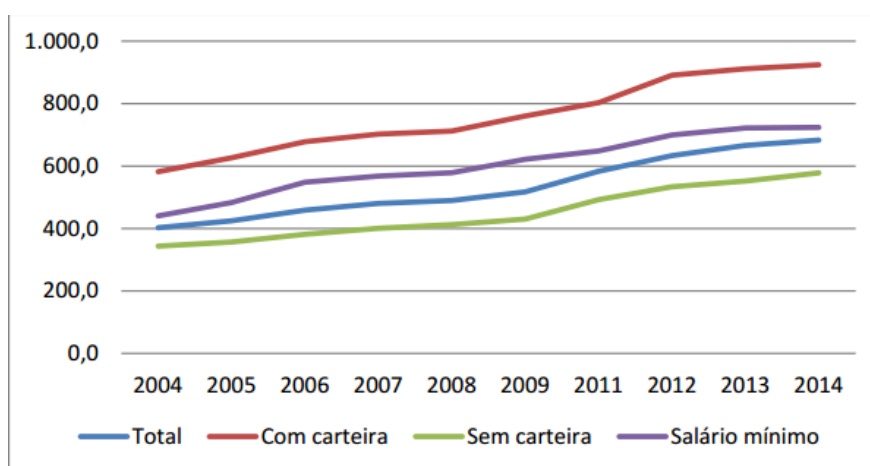
A equiparação das trabalhadoras domésticas ao restante dos trabalhadores urbanos só ocorreu em 2013, quando a Lei nº 5.859/72 foi revogada e a legislação substituída pela Emenda Constitucional nº 72 (BRASIL, 2013). A partir desta medida, a categoria passou a ter outros direitos, como o seguro desemprego, o vale-transporte, o recolhimento obrigatório do FGTS, o salário-família, o auxílio creche e o auxílio doença. A Lei trata de outras definições também, como o limite da jornada de trabalho, a hora extra e o adicional noturno, porém estes foram regulamentados apenas em 2015, quando foi sancionada a Lei Complementar nº 150 (BRASIL, 2015). Com a aprovação da LC nº 150/2015, fixou-se a jornada de trabalho em 8 horas diárias e 44 horas semanais. Para as trabalhadoras, essa era uma pauta de grande importância, uma vez que as jornadas de trabalho intermináveis eram o maior indício de exploração da categoria. De acordo com Ávila (2016), a regulamentação da jornada de trabalho significa uma nova ruptura com o passado escravista, em que, para as trabalhadoras domésticas, não havia determinação de início ou fim da jornada de trabalho.

Apesar do significativo avanço para as trabalhadoras domésticas, argumenta-se que a legislação vigente não é capaz de atingir a todas. Uma parcela das trabalhadoras diaristas, as quais comparecem em mais de um domicílio ao longo da semana, ainda não se encaixa nos critérios da lei, uma vez que para ter acesso aos direitos conquistados é necessário que haja comprovação do vínculo empregatício. Considera-se que este vínculo existe apenas quando a frequência de dias trabalhados, ao longo de uma semana, é superior a dois dias, de modo que abaixo dessa frequência não é suficiente para enquadrá-las como trabalhadoras domésticas, e, devido a isso, para essas últimas não é garantido o acesso aos direitos conquistados pela EC nº 72/2013.

A contratação de serviços domésticos através de diaristas sempre existiu, e tem aumentado nos últimos anos: subiu de 18,3% em 1995 para 30,7% em 2015, de acordo com os dados compilados pelo IPEA com base nas Pnads. Uma das explicações para este aumento está na valorização do salário mínimo. Segundo o

IPEA (2017), ao longo dos anos, o salário das mensalistas acompanhou o aumento do salário mínimo – observado no GRÁFICO 1, de modo que o custeio de uma empregada doméstica pode ter ficado muito alto para uma parcela da população empregadora, e a contratação de diaristas se tornou a melhor solução possível. Optar pelas diárias pode ser financeiramente mais atraente para as trabalhadoras, contudo, seria necessário manter a agenda completa para que houvesse uma vantagem em termos de renda. Ademais, em muitos casos, isso significa abrir mão dos direitos conquistados pela EC nº 72/2013, o que acaba resultando em perdas para a trabalhadora.

GRÁFICO 1 – RENDA MÉDIA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS, SEGUNDO ACESSO À CARTEIRA DE TRABALHO. BRASIL 2004 A 2014



DADOS: Pnad – IBGE (2015) Elaboração: IPEA (2016)

Conforme foi apresentado nesta seção, o trabalho doméstico é uma peça fundamental para o funcionamento da sociedade e para a viabilidade da Economia do Cuidado. Entretanto, o mesmo foi invisibilizado ao longo dos anos. Essa invisibilidade vai desde a distribuição desigual do tempo dedicado aos afazeres domésticos entre homens e mulheres, passando pelo desinteresse do Estado em coletar informações sobre o trabalho doméstico, e incluindo quem se ocupava dele como população inativa, até a regulamentação trabalhista diferenciada, que desfavorecia as trabalhadoras domésticas frente ao restante dos trabalhadores urbanos. No capítulo a seguir, serão apresentadas informações referentes ao emprego doméstico no Brasil, com o intuito de traçar o perfil da trabalhadora doméstica na atualidade.

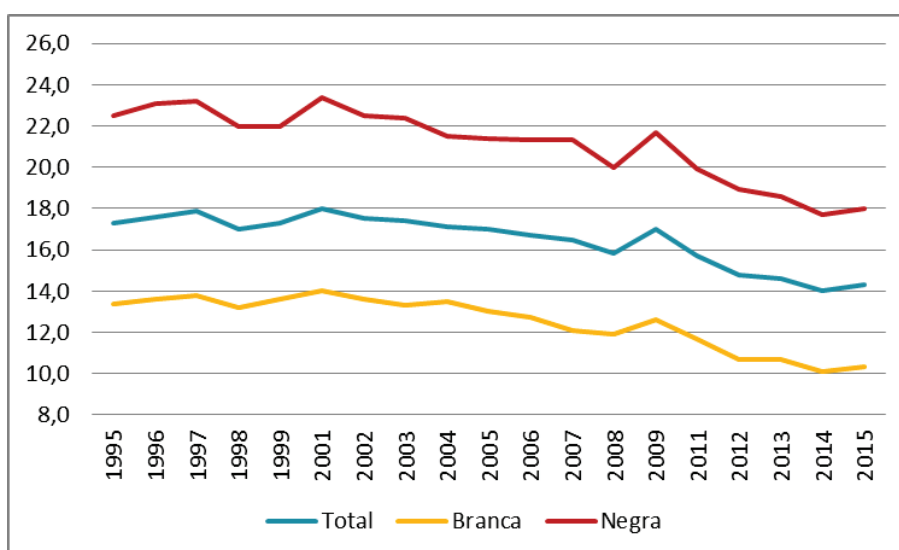
4 PERFIL DO EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL

Como visto nos capítulos anteriores, com o fim da escravidão, em 1888, o emprego doméstico se tornou uma ocupação de destaque para as mulheres brasileiras. Neste capítulo, serão utilizados os dados da Pnad – IBGE, compilados pelo IPEA em 2017. De acordo com os dados da Pnad, em 2015, 6,2 milhões de pessoas eram trabalhadores domésticos. Esse total é composto por 5,7 milhões de trabalhadoras (92%), o que representa 14,3% da PEA feminina. Devido à relevância da atividade para as mulheres, as estatísticas apresentadas terão enfoque nas trabalhadoras.

4.1 DIFERENCIAL DE COR/RAÇA

Nos últimos 20 anos, a proporção de mulheres ocupadas no trabalho doméstico vem caindo gradativamente. Em 1995 ele representava 17,3% do total de mulheres ocupadas, já em 2015 esse número caiu para 14,3%. Contudo, ao analisar esses dados fazendo um recorte de cor/raça, observamos que o emprego doméstico tem uma maior importância para as trabalhadoras negras. Embora a proporção tenha caído para todas as mulheres, para a população negra esses números ainda são altos: 22,5% em 1995 e 18% em 2015.

GRÁFICO 2 – PERCENTUAL DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO TOTAL DE OCUPADAS, SEGUNDO COR/RAÇA - BRASIL, 1995 A 2015



DADOS: Pnad – IBGE (2015) Elaboração da autora com base em IPEA (2017)

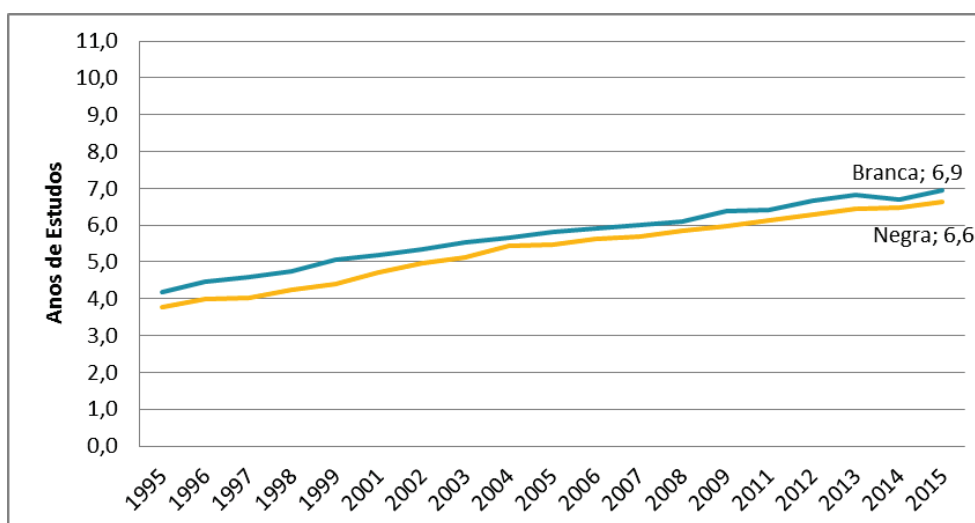
A predominante presença de mulheres negras na ocupação é um reflexo do passado escravocrata do país. A abolição, em 1888, não acompanhou políticas de reintegração da população negra, de modo que o emprego doméstico foi uma das formas de sobrevivência encontrada (THEODORO, 2008; TELLES, 2011).

4.2 ESCOLARIDADE

A melhora geral no nível de escolaridade da população brasileira repercutiu também sobre o emprego doméstico. Segundo os dados da Pnad, a média de anos de estudos das trabalhadoras domésticas aumentou 2,8 anos entre 1995 e 2015, indo de 3,9 para 6,7 anos, respectivamente. Apesar da melhora, ainda está abaixo dos nove anos necessários para conclusão do ensino fundamental. O nível médio de anos de estudo das trabalhadoras domésticas ficou abaixo da média nacional, que, segundo os dados da Pnad eram de 5,6 anos em 1995 e 8,4 anos em 2015.

Uma vez atingido um nível maior de escolaridade, as trabalhadoras passam a ter acesso a outras opções de ocupação, que antes eram negadas. Devido à baixa remuneração e falta de acesso à proteção social, sair do emprego doméstico se torna uma possibilidade de melhorar de vida, de modo que este movimento reforça a teoria de que a atividade funciona como um reduto de trabalhadoras com baixa qualificação (MELO, 1998).

GRÁFICO 3 – MÉDIA DE ANOS DE ESTUDO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS COM 16 ANOS OU MAIS, SEGUNDO COR/RAÇA – BRASIL, 1995 A 2015

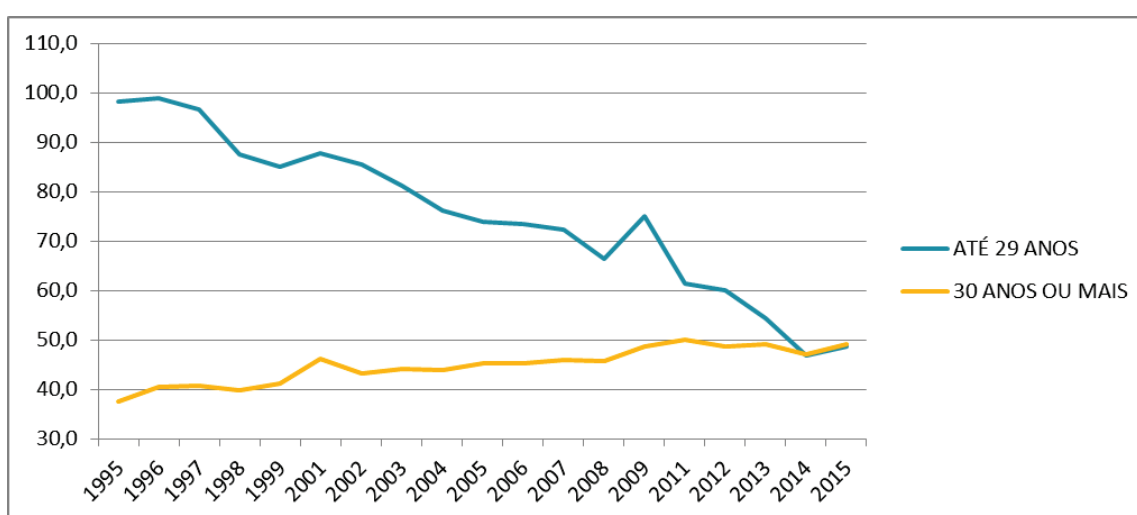


DADOS: Pnad – IBGE (2015) Elaboração da autora com base em IPEA (2017)

4.3 FAIXA ETÁRIA E ENVELHECIMENTO RELATIVO DA CATEGORIA

Ao longo dos anos, a categoria de trabalhadoras domésticas, demonstrou ser tradicionalmente composta por mulheres jovens. Entretanto, desde 2008, esse padrão sofreu uma inversão marcante. Ao separar as trabalhadoras em dois grupos, um com idades até 29 anos, e outro com trabalhadoras de 30 anos ou mais, é possível observar a mudança ocorrida (GRÁFICO 3).

GRÁFICO 3 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO FEMININA OCUPADA EM TRABALHO DOMÉSTICO, SEGUNDO FAIXA ETÁRIA

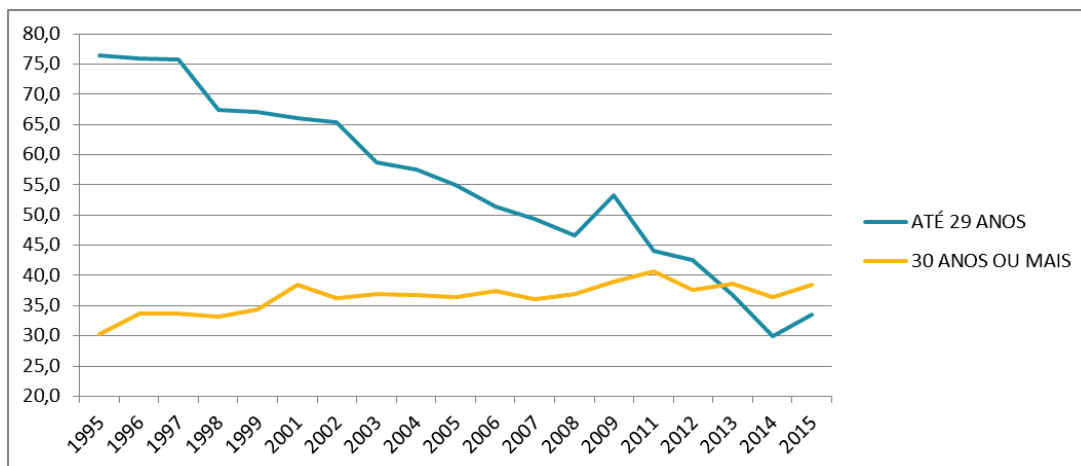


DADOS: Pnad – IBGE (2015) Elaboração da autora com base em IPEA (2017)

A pouca proteção social, os baixos rendimentos, a desvalorização e a exploração tornaram o emprego doméstico menos atrativo para as mulheres mais jovens, que em geral estão mais escolarizadas. Dois fatores que explicam este envelhecimento relativo da categoria são: a reposição geracional, característica do emprego doméstico, inferior aos anos anteriores, e, também, o surgimento de novas oportunidades para que as mulheres pudessem optar por outras carreiras (IPEA, 2016).

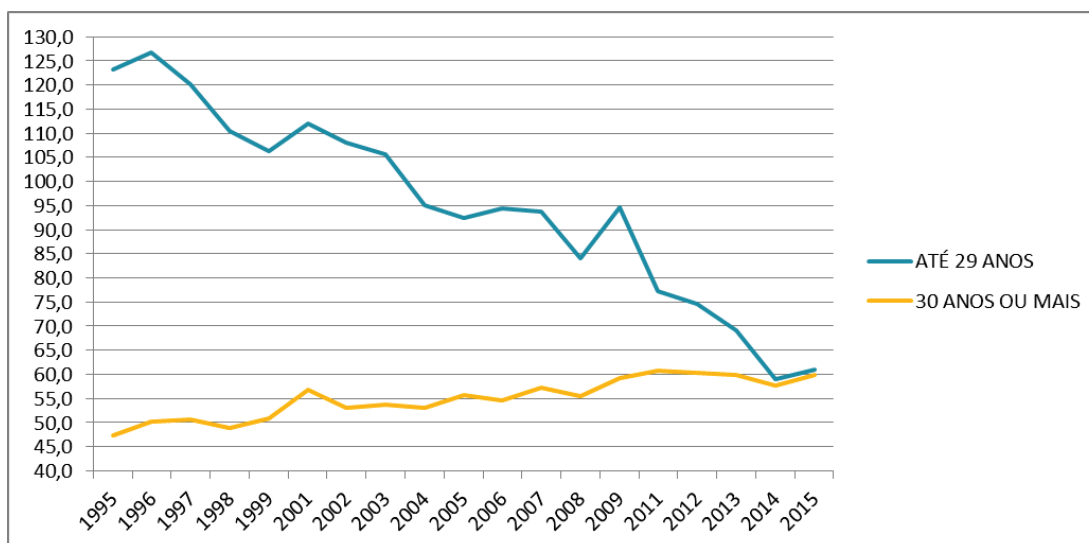
E mais uma vez nota-se diferenças significativas relacionadas à cor/raça: enquanto que para as mulheres brancas a inversão desses grupos ocorreu em 2005, para as negras essa mudança foi mais tarde, em 2011 (GRÁFICOS 4 e 5). Segundo o Ipea (2016), esse dado reforça a hipótese de que as mulheres brancas tiveram a possibilidade de realizar a migração ocupacional antes das mulheres negras, abandonando o emprego doméstico mais cedo.

GRÁFICO 4 – PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO FEMININA OCUPADA EM TRABALHO DOMÉSTICO, SEGUNDO FAIXA ETÁRIA – BRASIL, 1995 A 2015 – RAÇA/COR BRANCA



DADOS: Pnad – IBGE (2015) Elaboração da autora com base em IPEA (2017)

GRÁFICO 5 – PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO FEMININA OCUPADA EM TRABALHO DOMÉSTICO, SEGUNDO FAIXA ETÁRIA – BRASIL, 1995 A 2015 – RAÇA/COR NEGRA



DADOS: IPEA (2017) Elaboração: A autora (2018)

4.4 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E SALÁRIOS

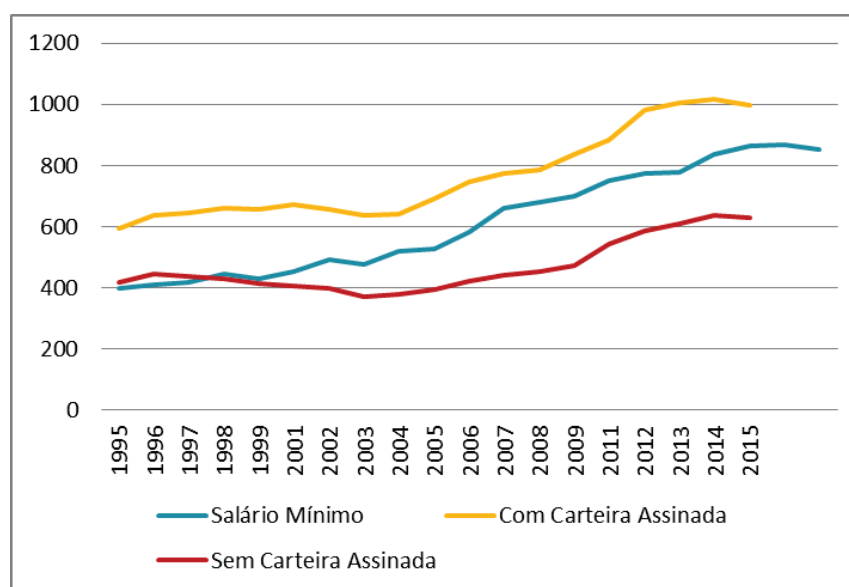
Uma das características que evidencia quão precário é o emprego doméstico, é o baixo grau de formalização dos contratos de trabalho. Em 1995, 17,8% das trabalhadoras possuíam registro em carteira, e em 2015 essa proporção subiu para 30,4%. Ainda que tenha ocorrido uma melhora, esse número está abaixo da média

nacional que, segundo o IPEA, é de 46,3%. Ou seja, 70% das trabalhadoras ainda não tinham direitos básicos garantidos em 2015.

Outra mudança observada foi o aumento no número de trabalhadoras que prestam serviço em mais de um domicílio, as diaristas. Em 1995, esse grupo correspondia a 18,3%, e em 2015 aumentou para 31,7%. Como já foi mencionado, apesar de apresentar vantagens em termos de renda, o trabalho é mais exaustivo, e essas vantagens nem sempre se concretizam, devido à instabilidade da agenda profissional. Ademais, as diaristas estão bem menos protegidas em comparação às mensalistas.

Um fator que impactou positivamente a remuneração das trabalhadoras domésticas foi a valorização do salário mínimo nesse período. Independente da situação do registro em carteira, a apreciação do salário mínimo funcionou como um farol para guiar o aumento do salário da categoria (GRÁFICO 6).

GRÁFICO 6 - RENDIMENTO MÉDIO MENSAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS, SEGUNDO POSSE DE CARTEIRA ASSINADA E SALÁRIO MÍNIMO - BRASIL, 1995 A 2015



DADOS: Pnad – IBGE (2015) Elaboração da autora com base em IPEA (2017)

Conforme foi apresentado neste capítulo, o emprego doméstico é uma ocupação de destaque na população feminina. De acordo com os dados apresentados, o perfil da trabalhadora doméstica é de uma mulher pobre, negra e com poucos anos de estudo. Os dados também revelam que houve uma queda na importância da categoria e um envelhecimento relativo. Isso significa que nos

últimos anos as mulheres tiveram a oportunidade de optar por outras carreiras que contassem com salários mais adequados à suas necessidades e condições de trabalho mais atrativas. De modo que apenas mulheres mais velhas, e que não contaram com a possibilidade de continuar se profissionalizando realmente se mantiveram na profissão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história, a população feminina foi subestimada, e seu intelecto considerado inferior ao intelecto masculino, de modo que sua participação em ambientes públicos e políticos fosse compreendida apenas se houvessem restrições. A ideologia da rainha do lar, atrelada à maternidade compulsória, afastou durante muitos anos as mulheres da possibilidade de ter uma carreira profissional, fazendo-as acreditar que o melhor caminho seria aquele de mãe e esposa. Hoje os tempos são outros, mulheres já podem escolher qual caminho seguir e não estão presas àquele modelo de vida de antigamente, que limitava uma vida ao matrimônio e à maternidade. Evidentemente, não há nada de errado em optar por uma carreira do lar, mas essa não deve ser a única opção. É necessário que esses modelos de vida coexistam.

Entretanto, a inserção da mulher no mercado de trabalho ainda não ocorreu de forma plena. Salários dos homens e das mulheres ainda não são iguais para uma mesma função em nenhum lugar do mundo. Devido à disparidade na remuneração, as mulheres ofertam menos sua força de trabalho em comparação aos homens, apesar de estudarem mais, em média. Outro fator que deixa evidente que essa inserção não ocorreu de forma plena é o modo como o período de afastamento concedido às mulheres empregadas após o nascimento de um filho, a licença-maternidade, tem sido tratado. Muitas mulheres são vistas com maus olhos por seus superiores dentro de empresas no Brasil. Em geral, esse período tão necessário para a recuperação e adaptação da mulher à nova rotina, é entendido como um momento de férias prolongadas.

De modo que, a sobrerrepresentação feminina no emprego doméstico está ligada ao machismo estrutural que permeia todas as relações sociais. No Brasil, o emprego doméstico é uma das ocupações com maior participação feminina. Em 2015, elas representavam 92% da força de trabalho na categoria, segundo os dados da Pnad (2017). Além de ter uma forte presença feminina, a mesma fonte supracitada indica que 65% destas mulheres são negras.

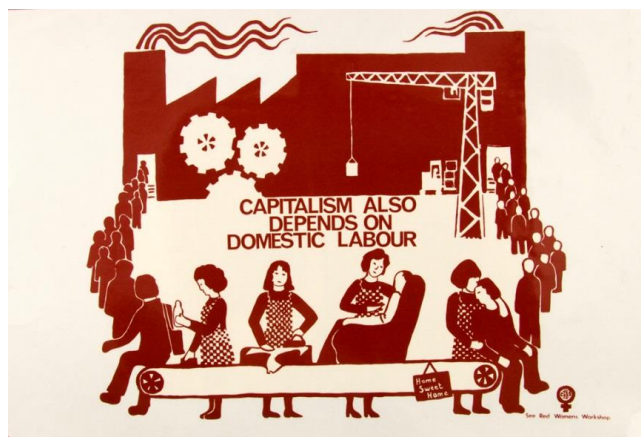
O mecanismo que explica como se dá a sobrerrepresentação da figura feminina no emprego doméstico pode ser compreendido a partir dos estudos de uso do tempo. As pesquisas a respeito do uso do tempo apontam que a população

feminina gasta muito mais tempo com a realização destas atividades do que a população masculina, de modo que a sua execução implica em menor acesso a tempo livre para se dedicar ao desenvolvimento profissional, o que reflete diretamente na renda e em participação sociopolítica. Uma alternativa encontrada pelas famílias para superar esta barreira que o trabalho doméstico impõe às mulheres, foi através do *modelo da delegação*, que significa terceirizar estes afazeres a partir da contratação de uma empregada doméstica. O impacto direto da utilização do *modelo da delegação* consiste no fato de que a atual distribuição do trabalho doméstico e de cuidado, que tanto prejudica as mulheres, se mantém inalterada, enquanto que a mercantilização desta atividade assume um viés de gênero.

Ainda que essa terceirização em muitos casos possa ser justificada, seja porque quem contrata já não se encontra em condições de realizar essas atividades de maneira autônoma, seja porque o cuidado com a casa e os filhos requer muito tempo que às vezes não é possível dedicar, as condições em que o emprego doméstico tem sido realizado no Brasil não são justificáveis. A ideologia que delega às mulheres as atividades domésticas atinge todas as camadas sociais. Não havendo um centro de educação infantil gratuito para os filhos da trabalhadora doméstica, ela irá pedir à filha adolescente, ou a uma vizinha adolescente que possa cuidar de seus filhos enquanto trabalha. E desse modo uma nova divisão dos afazeres domésticos e de cuidado nunca é discutida. Talvez a melhor solução venha combinando uma distribuição do trabalho doméstico mais igualitária entre homens e mulheres, e também a expansão de serviços oferecidos pelo Estado. E isso só será possível quando o tema for retirado das sombras e deixar de ser considerado como algo natural à mulher e compreendido como uma questão importante para toda a sociedade.

A valorização do trabalho doméstico é um tema que tem motivado mulheres ao redor do mundo há muitos anos. Em 2015, o grupo *See Red* lançou um livro com pôsters históricos, de 1974 a 1990 que ilustram a luta das mulheres contra a ideologia machista que as discriminam. Abaixo estão algumas destas imagens que são pertinentes ao tema deste trabalho:

FIGURA 1 – CAPITALISMO TAMBÉM DEPENDE DO TRABALHO DOMÉSTICO



FONTE: See Red (2015)

FIGURA 2 – O TRABALHO DA MULHER NUNCA TERMINA



FONTE: See Red (2015)

Em suma, a feminização do emprego doméstico está estritamente ligada à desigualdade de gênero. Como foi dito anteriormente, o aumento do nível de escolaridade e apreciação do salário mínimo, foi seguida pela queda no nível de importância, em termos de representatividade, do emprego doméstico. Isso significa que, para além da evolução ocorrida na legislação trabalhista da categoria, políticas públicas voltadas para a diminuição da desigualdade de gênero serão, também, muito efetivas para que o emprego doméstico se torne uma atividade mais valorizada.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, L.; VALENZUELA, M. E. Tempo de trabalho remunerado e não remunerado na América Latina: uma repartição desigual. In: ABREU, A. R. P.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. R. (Orgs). **Gênero e trabalho no Brasil e na França: Perspectivas Interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016. Cap. 9. p. 113-123.

ÁVILA, M. B. O tempo do trabalho doméstico remunerado: entre cidadania e servidão. In: ABREU, A. R. P.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. R. (Orgs). **Gênero e trabalho no Brasil e na França: Perspectivas Interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016. Cap. 11. p. 137-146.

BILAC, E. D. Trabalho e Família: articulações possíveis. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 26 n. 1, p. 129-145, jun. 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/BhqSjs>>. Acesso em: 11 mai. 2018.

BLAY, E. A. Trabalho industrial vs trabalho doméstico: a ideologia do trabalho feminino. **Fundação Carlos Chagas: Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 15 n. 4, p. 8-20, out/dez. 1975. Disponível em: <<https://goo.gl/7Avq8X>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. **Coleção de Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 326 v. 4. Disponível em: <<https://goo.gl/aQs8KV>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

_____. Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923. Approva o regulamento de locação dos serviços domesticos. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 02 ago. 1923. Seção 1, p. 21.901. Disponível em: <<https://goo.gl/pPEvkg>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

_____. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 09 ago. 1943. Seção 1, p. 11.937. Disponível em: <<https://goo.gl/TirUiU>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

_____. Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 1972. Seção 1, p. 11.065. Disponível em: <<https://goo.gl/xagaCY>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

_____. Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001. Acresce dispositivo à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao seguro-desemprego. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mar. 2001. Seção 1, eletrônico - Edição Extra, p. 3. Disponível em: <<https://goo.gl/hLXgqR>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

_____. Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006. Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jul. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://goo.gl/HbDxRa>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

_____. Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 abr. 2013. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://goo.gl/s9Anpn>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

_____. Lei Complementar nº 150, 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 jun. 2015. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://goo.gl/XzQHss>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

_____. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://goo.gl/ncjMuT>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

_____. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 05 jan. 1916. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://goo.gl/G94CBH>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

_____. Governo Federal. **Ministério do Trabalho e Previdência Social**. Trabalhadores domésticos: direitos e deveres. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/RXA7PZ>>. Acesso em: 05 set. 2017.

_____. Decreto nº 6.841 de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jun. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://goo.gl/XPS9Ks>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

_____. Governo Federal. **Tribunal Superior do Trabalho**. Trabalho infantil doméstico: é proibido, mas ainda persiste. Disponível em: <<https://goo.gl/RSCpJh>>. Acesso em: 10 abr. 2018

BRUSCHINI, C. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado?. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v.23 n. 2, p. 331-353, jul/dez. 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/UCdNBR>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Editora Unesp, 1999

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 11. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971.

GUERRA, Maria de Fátima Lage. **Trabalhadoras domésticas no Brasil: coortes, formas de contratação e famílias contratantes**. 150 páginas. Tese de Doutorado em Demografia - Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

IBGE. **Um registro histórico da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: 1967-2015**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/WDS22a>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

IPEA. **Notas Técnicas**. Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014. 2016, Brasília. Disponível em: <<https://goo.gl/ETQS8p>>. Acesso em: 12 set. 2017

_____. **Retratos da desigualdade de gênero e raça**. 2017. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato>>. Acesso em: 11 set. 2017.

JACCOUD, Luciana. Racismo e República: debate sobre o branqueamento e a discussão racial no Brasil. In: THEODORO, M. (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008. Cap. 2. p. 45-64.

KERGOAT, D. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H.; LABORIE, F.; DOARÉ, H.; SENOTIER, D. (Orgs). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/vFu8ek>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

KERGOAT, D. O cuidado e a imbricação das relações sociais. In: ABREU, A. R. P.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. R. (Orgs). **Gênero e trabalho no Brasil e na França: Perspectivas Interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016. Cap. 1. p. 17-26.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

MELO, Hildete P.; O serviço doméstico no Brasil: de criadas à trabalhadoras. **Diagnóstico do Setor Serviços no Brasil**. Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <<https://goo.gl/rVfWAm>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

OIT. **Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection**. Genebra, 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/UMvxp4>>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. **Notas da OIT: Promoção da igualdade de gênero e políticas de conciliação entre o trabalho e a família**. Brasília, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/ih55b8>>. Acesso em: 1 abr. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

SEE RED. **See Red Women's Workshop: Feminist Posters 1974-1990**. Four Corners, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/TUhsBw>>. Acesso em: 27 mai. 2018.

SORJ, B. Socialização do cuidado e desigualdades sociais. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 26 n. 1, p. 123-128, jun. 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/ZmVnfG>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

TELLES, Lorena Feres da Silva. **Libertas entre sobrados: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão**. 2011. 197 páginas. Dissertação de Mestrado em História Social - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

THEODORO, Mário. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil. In: THEODORO, M. (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008. Cap. 1. p. 15-43.